



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cessão de Uso 9/2024 /SEAD

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIAS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, representado neste ato pela Secretária de Estado da Economia, **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, brasileiro, portadora do RG nº [REDACTED] – SSP - DF, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.925.685/0001-76, representada por sua titular, **Sra. Maria Caroline Fleury de Lima**, RG [REDACTED] - DF, CPF [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 17.928, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 9.541/19, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à Secretaria de Estado da Administração, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os seguintes bens:

MARCA	MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	LIBREACÃO
NISSAN	FRONTIER	RBX5G39	2021 / 2022	8ANBD33B6NL126880	28/02/2024

1.3 A utilização dos veículos far-se-á mediante Cessão de uso, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CEDENTE:

- I – Disponibilizar o veículo objeto do presente Termo no estado em que se encontrar;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- III – Designar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cessão de Uso; e
- IV – Ao início e final da execução deste instrumento, realizar vistoria juntamente com representante da CESSIONÁRIA e firmar termo de devolução do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São Obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Responsabilizar-se pela perfeita conservação e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causados, ressalvados os decorrentes do uso normal;
- II – Não emprestar, ceder ou transferir o veículo a terceiros sem autorização da CEDENTE;
- III – Não efetuar qualquer alteração no veículo sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- IV - Zelar pela manutenção do veículo cedido, arcando com os ônus decorrentes da sua utilização, INCLUINDO multas, manutenção, utilização, limpeza e guarda;
- V - Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao veículo;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas sob a sua responsabilidade ou a terceiros, eximindo a Secretaria de Estado da Administração de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- VII - Observar na íntegra as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.541/19, em especial o artigo 33, inciso V; e
- VIII - Ao final da execução do presente termo, devolver o veículo cedido no estado em que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito e fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Subcláusula Primeira - É facultado às partes de comum acordo rescindir este Termo a qualquer tempo.

Subcláusula Segunda - Caso fique constatado o desvio de finalidade na utilização do objeto, a CEDENTE poderá rescindir unilateralmente e sem ônus o presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

As partes, em comum acordo, manifestam que realizaram vistoria do veículo objeto de Cessão e que este encontra-se em adequado estado de conservação e uso, devendo a CESSIONÁRIA devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estados da Administração

Maria Caroline Fleury de Lima
Secretária de Estado do Entorno do Distrito Federal

GOIANIA, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DHYEFERSON ALVES MONTEIRO, Coordenador (a)**, em 12/04/2024, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 12/04/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ BENTO FILETO, Gerente em Substituição**, em 15/04/2024, às 22:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58961630** e o código CRC **7383FC5B**.

SEÇÃO DE TRANSPORTE

AVENIDA 82 Nº 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5716.



Referência: Processo nº 202420921000097



SEI 58961630